MENSAGEM N° 006/2024

Santa Leopoldina/ES, 12 de março de 2024.

Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo.

É com muita satisfação que encaminhamos a esta Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que municipaliza o trecho rodoviário estadual urbano que corta o município de Santa Leopoldina.

A presente iniciativa do Poder Executivo Municipal objetiva dar autonomia ao Município para realizar a gestão da faixa de domínio e do patrimônio rodoviário, bem como gerir o transito de forma integrada com as demais vias do município.

Por tais razões, submete-se o presente Projeto de Lei a apreciação, esperando sua aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Certo de que o assunto será acolhido por essa Casa Legislativa, reafirmo, na oportunidade, elevados votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ROMERO LUIZ ENDRINGER:57936722734

Assinado digitalmente por ROMERO LUIZ ENDRINGER:57936722734
Data: 2024.03.12 15:17:08 -0300

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar o Executivo Municipal a absorver os trechos rodoviários estaduais urbanos que são de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espirito Santo – DER-ES.

Sabe-se que com a edição da Lei 10.782, de 14 de fevereiro de 2017, a qual dispõe sobre o ordenamento de uso do solo nas faixas de domínios e lindeiras das rodovias estaduais do estado do Espirito Santo e regulamentado pelo Decreto nº 4303-R de 05 de setembro de 2018, o município terá mais autonomia no seu planejamento urbano.

Temos que o presente atende tal disposto do decreto, pois atendemos o artigo 3º inciso IV, que cita "comprovação de que o trecho rodoviário estadual está inserido no perímetro urbano municipal de que apresenta ao menos 2 (dois) dos seguintes itens:

a) Calçadas
b) Iluminação pública
c) No mínimo, 4(quatro) acessos com distância máxima de 150(cento e cinquenta) metro entre eles;
d) Drenagem de águas pluviais
e) Sinalização urbana;
f) No mínimo, 10 (dez) construções lindeiras à rodovia em um espaço de 1(um) quilometro.

Atendemos aos itens supracitado, ademais, vale justificar que o município apresenta capacidade técnica e operacional, para absorção das vias expostas no projeto de lei. Assim, é oportuno descrever os motivos que justificam a propositura, informamos o quão importante é a autonomia do município, no que tange a lei. Este evento tem como objetivo construir maior independência ao município para gerir as vias estaduais em áreas urbanas.

É importante afirmar, que o município será decisivo nas ações de gerenciamento das vias e faixas de domínio, regularizando as construções lindeiras e que poderá aumentar a capacidade de arrecadação, tendo maior liberdade de decisões que antes não era de nossa responsabilidade e competência. Diante de todo o exposto e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei na forma proposta, renovando protestos de elevada estima e inegável apreço.

Atenciosamente,

ROMERO LUIZ ENDRINGER:57936722734

Assinado digitalmente por ROMERO LUIZ ENDRINGER:57936722734
Data: 2024.03.12 15:17:21 -0300

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº _____/2024.

AUTORIZA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABSORVER OS TRECHOS RODOVIÁRIOS ESTADUAIS URBANOS QUE SÃO DE RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO – DER-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a absorver os trechos rodoviários estaduais que são de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espirito Santo – DER-ES, assumindo a respectiva, conservação e operação, no centro urbano de Santa Leopoldina, delimitados pelas coordenadas indicadas a seguir.

a) Início do trecho coordenadas 341449; 7776521
b) Fim do trecho coordenadas 339546; 7776953.

Art. 2 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 12 de Março de 2024.

ROMERO LUIZ ENDRINGER:57936722734

Assinado digitalmente por ROMERO LUIZ ENDRINGER:57936722734
Data: 2024.03.12 15:17:40 -0300

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

ANEXO I

TRECHO DE RODOVIA A SER MUNICIPALIZADO (REPRESENTAÇÃO GRÁFICA)



Trecho a Ser Municipalizado – Início do trecho Coordenadas 341449, 7776521e final do trecho coordenadas 339546, 7776953